

OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

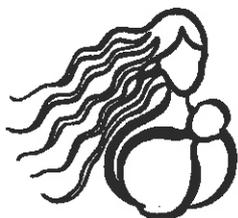
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Raúl Saraiva
V. Saraiva

OBRA SOCIAL BEATRIZ PAIS – RAÚL SARAIVA

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA SOCIAL CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES - CATL

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição/resposta social;
- Promover a participação ativa dos Utesntes, Pais e Encarregados de Educação.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma 1ª – Âmbito de Aplicação e Apresentação.....	5
Norma 2ª- Objetivos do Regulamento.....	6
Norma 3ª - Destinatários e Objetivos Específicos.....	6
Norma 4ª- Atividades e Serviços.....	7
Norma 5ª – Capacidade.....	7

CAPÍTULO II - PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS

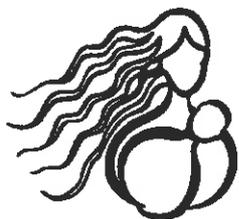
Norma 6ª – Condições de Admissão.....	8
Norma 7ª - Critérios de Prioridade na Admissão.....	8
Norma 8ª – Candidatura, admissão e primeira matrícula.....	9
Norma 9ª - Renovação de matrícula.....	11
Norma 10ª - Documentos a apresentar no ato de candidatura/ matrícula / renovação de matrícula.....	12
Norma 11ª - Admissão/acolhimento inicial.....	14
Norma 12ª – Processo individual da Criança.....	15
Norma 13ª - Contrato de prestação de serviços.....	17
Norma 14ª – Comunicações.....	17

CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma 15ª – Frequência.....	18
Norma 16ª - Horários e outras regras de funcionamento.....	18
Norma 17ª – Comparticipação familiar e cálculo do rendimento per capita.....	19
Norma 18ª - Tabela de comparticipações familiares.....	22
Norma 19ª - Comparticipação familiar e pagamentos.....	24
Norma 20ª - Desconto nas mensalidades.....	25

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

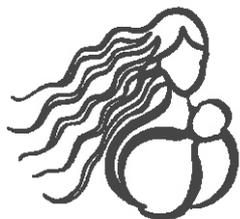
Norma 21ª - Assiduidade.....	26
Norma 22ª - Segurança.....	26



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

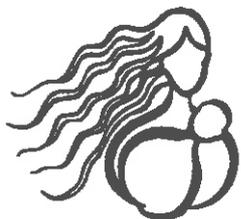
Handwritten signatures and initials:
Staismaf
Ker
Cep

Norma 23ª - Acidentes.....	26
Norma 24ª – Saúde, Doenças e Cuidados de Higiene.....	27
Norma 25ª - Nutrição e alimentação.....	28
Norma 26ª - Vestuário e objetos de uso pessoal.....	29
Norma 27ª - Material didático.....	29
Norma 28ª - Outras atividades/serviços prestados.....	29
Norma 29ª - Atividades de exterior.....	29
Norma 30ª - Articulação com os Pais, Encarregados de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais.....	30
CAPÍTULO V - RECURSOS	
Norma 31ª – Instalações.....	30
Norma 32ª – Pessoal.....	31
Norma 33ª - Direção técnica.....	31
Norma 34ª - Coordenação pedagógica.....	32
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES	
Norma 35ª - Participação das famílias.....	32
Norma 36ª - Deveres da Obra Social Beatriz Pais – Raúl Saraiva.....	32
Norma 37ª - Direitos da Obra Social Beatriz Pais – Raúl Saraiva.....	33
Norma 38ª - Deveres dos Pais, Encarregados de Educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais	33
Norma 39ª - Direitos dos Pais, Encarregados de Educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais.....	34
Norma 40ª - Deveres gerais dos funcionários.....	35
Norma 41ª - Direitos gerais dos funcionários.....	36
CAPÍTULO VII - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS	
NORMA 42ª - Sanções/procedimentos.....	36
NORMA 43ª - Cessaçã o da prestação de serviços.....	36
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

Norma 44ª - Livro de reclamações.....	38
Norma 45ª - Registo de ocorrências.....	38
Norma 46ª - Alterações ao presente regulamento.....	38
Norma 47ª - Disposições aplicáveis.....	39
Norma 48ª - Integração de lacunas.....	40
Norma 49ª - Entrada em vigor.....	40



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

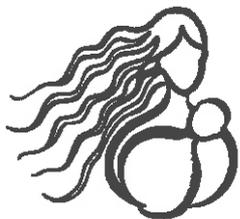
[Handwritten signatures]
Stárisman
Veyfan

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO

1. O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres, doravante abreviadamente designado CATL, da Obra Social Beatriz Pais – Raúl Saraiva.
2. A Obra Social Beatriz Pais-Raúl Saraiva, doravante também designada abreviadamente Obra Social, é uma pessoa coletiva de direito privado com o número único de identificação fiscal e de pessoa coletiva 500 865 132, com o NISS 20004658121, com sede na Rua da Prova, em Mangualde.
3. A Obra Social tem estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e possui acordo de cooperação para a resposta social CATL com o Centro Distrital de Viseu do Instituto da Segurança Social, I.P., em vigor.
4. A Obra Social tem autorização para o funcionamento de três respostas sociais, nomeadamente:
 - a) Creche, com capacidade máxima para 83 crianças;
 - b) Pré-Escolar, com capacidade máxima para 75 crianças;
 - c) CATL, com capacidade máxima para 40 crianças.
5. A Obra Social Beatriz Pais-Raúl Saraiva tem como objetivo primordial contribuir para a prossecução de atividades sociais em todo o concelho de Mangualde, e em especial na cidade de Mangualde, com interesse para a população residente nesta área.
6. No prosseguimento destas atividades, a Obra Social deverá não só promover por si a realização de quaisquer iniciativas que se insiram no âmbito dos seus objetivos próprios, mas ainda coadjuvar os serviços públicos e outras instituições ou entidades empenhadas em objetivos semelhantes, dentro de um espírito de entreatajuda, solidariedade e colaboração que terá sempre em vista o bem comum.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

NORMA 2ª

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

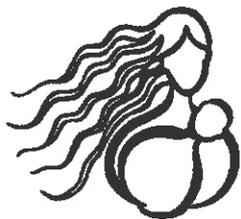
O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos Pais, Encarregados de Educação, Crianças e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e cumprimento das regras de funcionamento do CATL

NORMA 3ª

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. O Centro de Atividades de Tempos Livres é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à Família e à Criança, destinada a acolher Crianças com idades compreendidas entre os 6 anos, ou que completem os 6 anos até ao dia 31 de dezembro, e a idade em que completem o primeiro ciclo do ensino básico, durante o período correspondente ao impedimento dos Pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Para concretizar a sua tarefa o CATL tem como objetivos fundamentais:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidade em todo o processo evolutivo da Criança, promovendo a ocupação dos tempos livres das Crianças em idade escolar com atividades criativas e formativas que lhes permitam um desenvolvimento global e harmonioso;
 - c) Desenvolver a comunicação e a criatividade nas Crianças através de atividades artísticas, físicas e culturais;
 - d) Apoiar as Crianças nos trabalhos escolares;
 - e) Fomentar nas Crianças o gosto pela utilização dos recursos ao dispor, de forma organizada e disciplinada;



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

- f) Promover um espírito de aceitação dos deveres e direitos de cidadania;
- g) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/Obra Social, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.

NORMA 4ª

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. O CATL presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades das Crianças e orientados para o atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

1.1. Na componente educativa:

- a) Atividades para a promoção do desenvolvimento integral das Crianças.
- b) Atividades de ocupação dos tempos livres que favoreçam o desenvolvimento global de todas as Crianças;
- c) Atividades de apoio à realização dos trabalhos escolares, numa lógica de articulação com a família e com a escola;
- d) Criar espaços de comunicação e interligação com a escola, numa perspetiva de complementaridade.

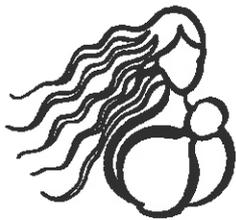
1.2. Na componente de apoio à família:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade das Crianças, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b) Transporte da Obra Social para a Escola e da Escola para a Obra Social;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Estabelecer com as famílias uma relação de proximidade, que permita a resolução e satisfação das necessidades e interesses das Crianças.

NORMA 5ª

CAPACIDADE

O CATL da Obra Social tem capacidade para 40 Crianças, segmentadas do seguinte modo:



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

- a) 20 vagas abrangidas pelo acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P.
- b) 20 vagas não abrangidas pelo acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE CANDIDATURA, ADMISSÃO E INSCRIÇÃO DAS CRIANÇAS

NORMA 6ª

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

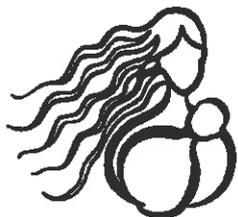
São condições de admissão na resposta social:

- a) Crianças com pelo menos 6 anos de idade (ou que completem esta idade até 31 de dezembro do ano letivo) ou mais, matriculadas no ensino básico na área da sede da Obra Social Beatriz Pais Raúl-Saraiva;
- b) Pedido de admissão/inscrição/renovação de matrícula feitos nos prazos definidos e afixados na Obra Social Beatriz Pais-Raúl Saraiva
- c) Em caso de pedido de admissão de crianças com patologia que determine cuidados especiais, com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância, bem como a avaliação e parecer prévio positivo por parte de técnicos e especialista, salvaguardando sempre também a existência de pessoal e meios necessários e específicos a este serviço;
- d) Ausência de dívidas à Obra Social por parte dos Pais ou Encarregados de Educação;
- e) Existência de vaga de acordo com a capacidade máxima da resposta social e legislação em vigor.

NORMA 7ª

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

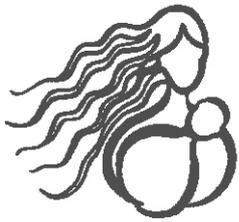
1. Sempre que a capacidade do CATL não permita a admissão total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

informações sobre a Criança candidata por forma a serem avaliadas as condições de admissão.

3. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Direção Técnica, a quem compete, juntamente com a Coordenação Pedagógica, em caso de existência de vaga, emitir parecer sobre a situação concreta e propor a admissão à Direção, a quem compete a decisão final sobre a mesma.
4. Após decisão favorável à admissão da Criança, proceder-se-á à formalização da matrícula, devendo os Pais proceder à entrega dos documentos elencados na norma 10ª, bem como à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
5. Após decisão favorável à admissão será dado conhecimento aos Pais e Encarregados de Educação do valor da participação aplicável.
6. A matrícula terá que ser formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.
7. No ato de formalização da matrícula é devida a quantia de €25,00 relativa à utilização/implementação da plataforma/aplicação informática utilizada como forma de comunicação entre a Obra Social e a Família e vice versa, do seguro escolar e custos administrativos.
8. As Crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria. Tal facto é comunicado aos Pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, através de email.
9. A ordem de inscrição ou a inclusão na lista de candidatos não constitui critério de prioridade na admissão da Criança.
10. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.



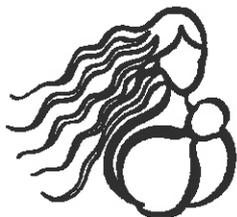
OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

[Handwritten signatures and initials]
Stainman
Vaf
Car

NORMA 9ª

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. O período de candidatura de utentes da Obra Social para o ano letivo seguinte decorre entre os dias 15 de maio e 1 de junho, junto da secretaria da Obra Social, sendo o horário de atendimento todos os dias úteis, entre as 9h00 e às 12h30 e as 14h00 e as 18h30.
2. A ordenação das listas de acordo com os critérios de prioridade e admissão definidos na norma 7ª será efetuada durante o mês de junho.
3. Até ao primeiro dia do mês de julho serão expedidos os ofícios notificando os Encarregados de Educação das Crianças admitidas da seguinte informação:
 - a) Admissão da Criança;
 - b) Comparticipação aplicada;
 - c) Prazo da formalização da matrícula;
 - d) Notificação para o pagamento do valor devido no ato da matrícula.
4. A matrícula terá que ser formalizada até ao dia 15 de julho, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.
5. No ato de formalização da matrícula é devida a quantia de €25,00 relativa à utilização/implementação da plataforma/aplicação informática utilizada como forma de comunicação entre a Obra Social e a Família e vice versa e do seguro escolar.
6. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição nos termos constantes dos números anteriores, pode determinar a anulação do mesmo e a perda de vaga.
7. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Direção, não serão aceites renovações de matrícula de Crianças cujos Pais e/ou Encarregados de Educação tenham dívidas à Obra Social.

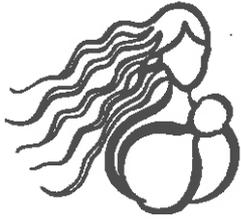


OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

NORMA 10ª

DOCUMENTOS A APRESENTAR NO ATO DE CANDIDATURA/ MATRÍCULA / RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. O processo de candidatura deverá ser iniciado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação/assinatura dos seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação da Criança;
 - b) Documentos de identificação dos Pais da Criança ou da pessoa responsável com quem a Criança reside;
 - c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais e individualizados;
 - d) Comprovativo de morada do Encarregado de Educação da Criança;
 - e) Declaração assinada pelo Encarregado de Educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de tratamento e elaboração do processo individual.
2. Considerando as especificidades da situação concreta e por forma a permitir a análise e aplicação dos critérios de admissão, poderão ser pedidos documentos/elementos complementares, nomeadamente comprovativos de morada, da situação laboral ou da composição do agregado familiar, entre outros que eventualmente a Direção repute adequados.
3. Aquando da matrícula deverão ser assinadas/entregues pelos Pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações/documentos:
 - a) Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas;
 - b) Autorização da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - c) Autorização e administração de paracetamol, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
 - d) Autorização de registo fotográfico e vídeo da Criança;
 - e) Autorização de saídas à comunidade;



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

[Handwritten signatures and initials]
Stainis
Vejun

- f) Declaração assinada pelo Encarregado de Educação onde declara ter conhecimento e aceitar todas as condições expressas no presente Regulamento Interno;
 - g) Boletim de vacinas atualizado.
4. No ato de candidatura/ renovação da matrícula na resposta social deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Comprovativo de constituição do agregado familiar;
 - b) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos últimos 3 meses, ou na ausência dos mesmos, cópia do contrato de trabalho;
 - c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, declaração comprovativa emitida pela Segurança Social e pela Administração Tributária;
 - d) Recibos de renda de casa ou documentos comprovativos de prestação bancária para aquisição de habitação própria e permanente relativos aos últimos três meses;
 - e) Documento comprovativo da situação de desemprego e do valor, eventualmente, recebido a título de subsídio de desemprego;
 - f) Declaração de rendimentos de capitais, caso existam;
 - g) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - h) Cópia da decisão de regulação de responsabilidades parentais, caso se aplique;
 - i) Fotocópia de documento (com fotografia) das pessoas autorizadas a levar a Criança.
5. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, a Obra Social poderá efetuar as diligências complementares que a Direção considere adequadas ao apuramento da situação, podendo ser solicitada a entrega de outros



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

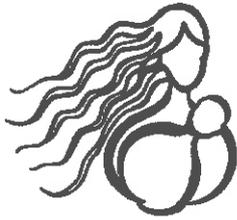
documentos além dos supra referidos e ser determinada a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

6. Nas situações de Crianças filhas de Pais separados, em que as responsabilidades parentais sejam exercidas de forma conjunta por ambos progenitores e as despesas com educação sejam repartidas entre ambos, a Obra Social pode solicitar comprovativos de rendimentos do progenitor com quem a criança não resida e computá-los no cálculo da comparticipação familiar.
7. A não entrega de qualquer dos documentos obrigatórios ou exigidos pela Obra Social e necessários ao cálculo da comparticipação, por motivos não devidamente justificados, determina o pagamento da comparticipação máxima em vigor. A posterior entrega de tal documentação determinará o cálculo de nova prestação que vigorará apenas a partir do mês seguinte ao da entrega dos referidos documentos.
8. O Encarregado de Educação ou representante legal da Criança poderá optar por não proceder à entrega dos documentos obrigatórios e necessários ao cálculo da comparticipação, ficando, em tal caso, sujeito ao pagamento da comparticipação máxima em vigor.

NORMA 11ª

ADMISSÃO/ACOLHIMENTO INICIAL

1. No primeiro contacto da Criança e família com a Obra Social ser-lhes-á proporcionada uma visita geral às instalações a efetuar pela Técnica Responsável pelo CATL, sem perturbar o normal funcionamento da Obra Social, cumprindo as normas de higiene e segurança dos diferentes espaços.
2. Neste primeiro contacto será também efetuada uma entrevista com a Técnica Responsável pelo CATL, destinada a recolher informações para análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da Criança, bem como as expectativas da família e à elaboração do plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a conhecer as características individuais da Criança e garantir uma adaptação com sucesso.



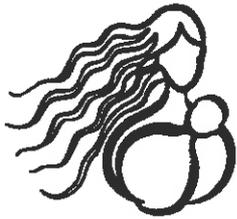
OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

3. O CATL deve ainda no ato de admissão:
 - a) Prestar aos Pais e Encarregados de Educação todos os esclarecimentos necessários à boa integração da Criança, seus direitos, deveres e normas internas;
 - b) Apresentar e dar a conhecer aos Pais e Encarregados de Educação, os colaboradores que irão prestar os serviços.
4. Será pedido aos Pais e Encarregados de Educação que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a Obra Social na prestação dos serviços à Criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.
5. No primeiro dia da Criança no CATL ficará disponível a Técnica do CATL/Ajudante de Ocupação para acolher cada Criança, Pais e Encarregados de Educação.
6. A admissão será sempre condicionada ao período experimental de trinta dias, quer para a perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições da Criança.

NORMA 12ª

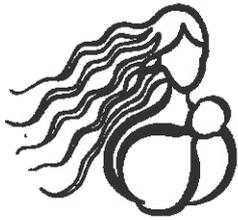
PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. A Obra Social organizará um processo individual de cada Criança admitida, com documentos do foro administrativo, técnico e pedagógico.
2. Do Processo Individual da Criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da Criança e sua família e respetivos comprovativos e critérios de admissão aplicados;
 - b) Data de início da prestação de serviços;
 - c) Horário habitual de permanência da Criança no CATL;
 - d) Identificação e contacto telefónico da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto telefónico do médico assistente;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 - g) Comprovação da situação das vacinas, com cópia do boletim de vacinas;



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

- h) Declaração com identificação e autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - i) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k) Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registo das ações de informação e sensibilização promovidas nas quais os Pais e/ou Encarregados de Educação participaram;
 - n) Avaliação da Criança
 - o) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - p) Autorização da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - q) Autorização e administração de paracetamol, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
 - r) Autorização de registo fotográfico e vídeo da Criança (não podendo, mesmo nestes casos, ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da Criança);
 - s) Autorização de saídas à comunidade;
 - t) Declaração assinada pelo Encarregado de Educação em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de tratamento e elaboração do processo individual;
 - u) História da Criança, saúde, hábitos alimentares e outras informações transmitidas pelos responsáveis pela Criança.
3. O Processo Individual da Criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Técnica do CATL e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
4. Cada processo individual deve ser continuamente atualizado e pode ser digitalizado ou informatizado, devendo ser salvaguardadas a confidencialidade e o carácter reservado do mesmo.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

[Handwritten signature]
SPaisma
Vespa

5. O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado – e, no que toca aos dados pessoais, retificado – pelos Pais, Encarregado de Educação ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA 13ª

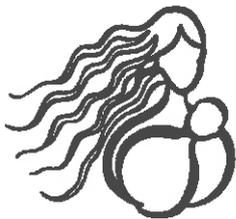
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os Pais ou Encarregado de Educação, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos Pais ou ao Encarregado de Educação e arquivado outro no Processo Individual da Criança.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.
4. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os Pais ou Encarregado de Educação devem manifestar adesão.
5. Para o efeito, os Pais ou Encarregado de Educação, após o conhecimento do presente Regulamento, devem assinar o contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente Regulamento.

NORMA 14ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo estipulação em contrário, no âmbito da relação contratual as notificações e comunicações entre a Obra Social e Família far-se-ão através de meios eletrónicos, designadamente email para a morada eletrónica indicada pelos Pais e/ou Encarregados de Educação aquando do preenchimento da ficha de inscrição ou através da plataforma/aplicação informática em uso na Obra Social.
2. É da exclusiva responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação a comunicação de quaisquer alterações aos contactos indicados à Obra Social.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 15ª

FREQUÊNCIA

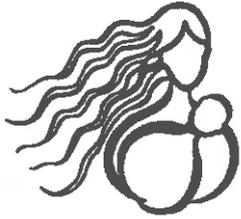
Para efeitos de frequência no CATL, importa assegurar que:

- a) A Criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição comprovada por declaração médica nos termos da legislação em vigor;
- b) Quando se trate da admissão de Criança com patologia que determine cuidados especiais, deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;
- c) Cada Criança não deverá frequentar o CATL mais do que 10 horas diárias, devendo igualmente, se possível, usufruir de um período de férias em comum com os Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA 16ª

HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. Salvo decisão em contrário da Direção, o ano letivo tem início a 1 de setembro.
2. O CATL funciona das 7h30m até às 19h00m, de segunda-feira a sexta-feira.
3. O CATL encerrará:
 - a) aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipal;
 - b) terça-feira de Carnaval;
 - c) na segunda quinzena do mês de agosto;
 - d) por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e bem-estar das Crianças;
 - e) sempre que for dada tolerância de ponto pela Direção;
 - f) sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim de semana.
4. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos Pais e Encarregados de Educação com uma antecedência de



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

quarenta e oito horas, salvo situações de força maior, em que a comunicação será efetuada logo que possível.

[Handwritten signatures and initials]
SPaisma
Vergara

5. A hora de chegada e de saída da Criança deverá ser registada pelos Pais ou por pessoa autorizada a entregar e a ir buscar a Criança, em local ou plataforma/aplicação próprios a indicar pela Obra Social.
6. As Crianças só podem ser entregues a quem esteja autorizado para o efeito e registado em declaração própria aquando da admissão.
7. A frequência do CATL durante a primeira quinzena de agosto está sujeita a prévia inscrição a efetuar na primeira quinzena de março.
8. A Obra Social deverá ser informada de eventuais ocorrências, com implicação na frequência do CATL, registadas pela Criança na véspera ou em momento anterior à entrada da mesma, assim como da medicação que esteja a fazer.

NORMA 17ª

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR E CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

1. Cada utente participará para a Obra Social de acordo com a capacidade económica, do acordo de cooperação celebrado entre a Obra Social e o Instituto de Segurança Social, I.P. e demais protocolos que sejam vinculativos para a Obra Social, sendo a participação familiar determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita/capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida.
2. O cálculo do rendimento per capita (RC) do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{(RAF/12) - D}{N}$$

N

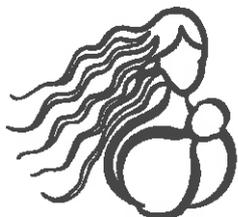
Sendo que:

RC = Rendimento per capita;

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

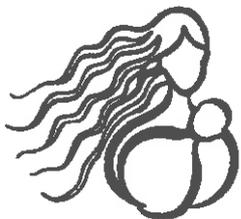
D = Despesas mensais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares (i.e., vínculo familiar), desde que vivam em economia comum, no qual a criança se insira, a tempo inteiro ou parcial por força da regulação das respetivas responsabilidades parentais, designadamente:
- a) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - b) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - c) Tutores e pessoas a quem a Criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
 - d) Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.
4. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente: rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - c) De pensões: pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais: rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial,



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

[Handwritten signatures]
Spaisma
Vez

de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor;

g) Capitais – rendimentos definidos no artigo 5º do CIRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, de qualquer elemento do agregado familiar, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados a menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas a executar em meio natural de vida) .

5. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou atualizados.

6. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

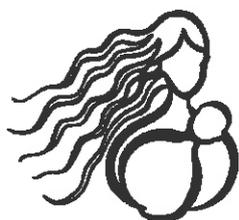
b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) As despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

c) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

d) Participação nas despesas na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) relativo a ascendentes e outros familiares.

7. Nas situações de Crianças filhas de Pais separados, em que as responsabilidades parentais da criança sejam exercidas de forma conjunta por ambos progenitores e a guarda seja partilhada, residindo a criança alternadamente com ambos os progenitores, o cálculo da



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

comparticipação é determinado recorrendo aos elementos/rendimentos dos agregados familiares de ambos.

8. Nas situações de Crianças filhas de Pais separados, em que as responsabilidades parentais da Criança sejam exercidas de forma conjunta por ambos progenitores e as despesas com educação sejam repartidas entre ambos, o cálculo da participação é determinado recorrendo aos elementos/rendimentos dos agregados familiares de ambos.

NORMA 18ª

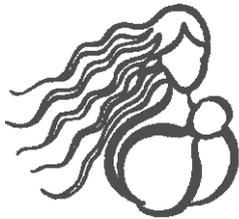
TABELA DE PARTICIPAÇÕES FAMILIARES

1. A participação familiar devida pela utilização dos serviços do CATL é determinada tendo em conta a totalidade dos serviços prestados pela Obra Social, pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita/capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida e respetivo posicionamento num dos escalões abaixo apresentados:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤30%	> 30% ≤ 50%	> 50% ≤ 70%	> 70% ≤100%	> 100% ≤ 150%	> 150%

2. O valor da participação familiar mensal para as vagas protocoladas é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar *
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%



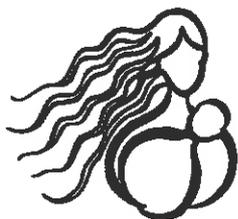
OBRA SOCIAL
Beatriz Pals - Raúl Saralva

SPaisma

3. O valor da comparticipação familiar mensal para as vagas não protocoladas é determinado pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, com as seguintes mensalidades fixas:

Escalões de rendimento	Mensalidade
1º	€100,00
2º	€120,00
3º	€140,00
4º	€160,00
5º	€180,00
6º	€200,00

4. O preenchimento das vagas protocoladas será efetuado durante o processo de admissão/matriculação/renovação da matrícula e a respetiva ordenação será efetuada de acordo com os rendimentos do agregado familiar, do mais baixo para o mais elevado.
5. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da Norma 17ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
6. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
7. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar, a mesma é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação, recibos de vencimento, recibos verdes ou outro documento probatório que a Obra Social repute adequado.
8. Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos ou ocorra falta de entrega dos documentos probatórios, será automaticamente aplicada a comparticipação familiar máxima.

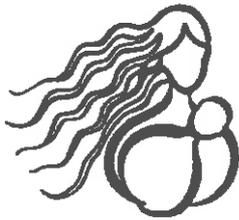


OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

NORMA 19ª

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR E PAGAMENTOS

1. O montante da comparticipação familiar e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações da legislação em vigor, podendo ainda ser revisto sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão sofram alterações ou não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de comparticipação por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para a Obra Social.
2. À comparticipação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Obra Social, tais como passeios, atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.
3. Ao responsável será sempre passado recibo de comparticipação.
4. O pagamento das comparticipações familiares é efetuado até ao dia 8 do mês a que respeita, na secretaria da Obra Social ou por transferência bancária para a conta da Obra Social Beatriz Pais-Raul Saraiva na Caixa Geral de Depósitos com o IBAN PT50 0035 0432 00015800830 03.
5. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Direção da Obra Social Beatriz Pais – Raul Saraiva, a falta de pagamento da comparticipação familiar por um período igual a um mês determina a suspensão do serviço e a falta de pagamento da comparticipação familiar por um período superior a dois meses, seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.
6. No ato de formalização da matrícula é devida a quantia de €25,00 relativa à utilização/implementação da plataforma/aplicação informática utilizada como forma de comunicação entre a Obra Social e a Família e vice versa, do seguro escolar e custos administrativos.
7. O pagamento da comparticipação referente ao mês de julho será sempre fracionado pelos restantes meses, acrescentando à comparticipação mensal.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

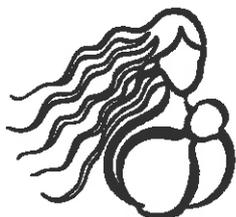
Sr. Simón

8. O pagamento da comparticipação referente ao mês de agosto, corresponderá a 90% da mensalidade aplicada no ano letivo anterior.
9. Em caso de desistência do CATL no decurso do ano letivo, as quantias previamente pagas a qualquer título não serão restituídas.
10. A comparticipação máxima não pode exceder o custo médio real por Criança na Obra Social no ano letivo anterior, o qual, segundo juízos de equidade, se fixa em montante correspondente ao máximo definido para as vagas não protocoladas.
11. As comparticipações familiares são revistas anualmente pela Direção, para aplicação no início do ano letivo seguinte, durante a primeira quinzena de julho e com efeitos a partir de 1 de setembro, ou sempre que ocorram alterações ao rendimento per capita do agregado familiar, aqui se incluindo as decorrentes do aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida.
12. A Obra Social poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua fundamentadamente pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

NORMA 20ª

DESCONTO NAS MENSALIDADES

1. A frequência de um ou mais irmãos em qualquer resposta social da Obra Social dá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar do segundo elemento e seguintes, caso a mesma se enquadre no terceiro escalão ou em escalão superior.
2. Haverá lugar a uma redução de 20% para filhos de colaboradores e voluntários da Obra Social.
3. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, por motivo de doença, devidamente justificado, exceder 15 dias seguidos.
4. Os descontos referidos nos pontos 1 e 2 desta norma não podem ser cumulados.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

NORMA 21ª

ASSIDUIDADE

1. O CATL manterá o registo individual da assiduidade diária de cada Criança.
2. Todas as ausências da Criança deverão ser devidamente justificadas.
3. Sempre que os Pais prevejam que a Criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, preferencialmente através da plataforma/aplicação informática, em uso na Obra Social.
4. Se o período de ausência sem justificação se prolongar por período igual ou superior a um mês, a vaga poderá ser preenchida por Criança em lista de candidatos, se o estudo da situação assim o determinar.

NORMAL 22ª

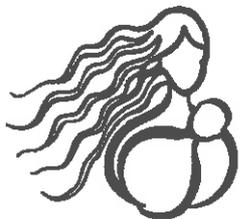
SEGURANÇA

1. As Crianças serão entregues pelos funcionários aos Pais ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado na ficha de inscrição.
2. Não será permitida a recolha de Crianças por menores de 18 anos.
3. A Obra Social reserva-se o direito de pedir sempre que necessário a identificação da pessoa autorizada a recolher a Criança.

NORMAL 23ª

ACIDENTES

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, a Obra Social prestará os primeiros socorros, devendo a Criança, sempre que a gravidade da situação o exija, ser conduzida ao serviço de saúde mais próximo e adequado.
3. Sempre que a Criança tenha de ser transportada ao serviço de saúde mais próximo e adequado, por razões de saúde não abrangidas pela cobertura do seguro, pelos



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

Bombeiros ou pelo INEM, os respetivos custos são da responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação.

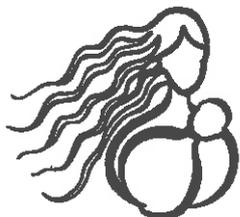
Saralva
V. Saralva

4. Em caso de acidente, a família será avisada telefonicamente com a urgência possível.
5. O seguro escolar não abrange objetos pessoais que as Crianças possam utilizar ou ser portadoras, como por exemplo óculos, aparelhos, objetos de adorno, brinquedos, entre outros.

NORMA 24ª

SAÚDE, DOENÇAS E CUIDADOS DE HIGIENE

1. Os Pais deverão informar a Obra Social sempre que a Criança apresente qualquer alteração do seu estado de saúde.
2. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento para as Crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
3. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Direção que, se considerar necessário, tomará as devidas diligências.
4. As Crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação). Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da Criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso pedido de administração de medicação/prescrição médica.
5. Quando uma Criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a Criança e adotarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no Processo Individual da Criança a autorização de administração do



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saravia

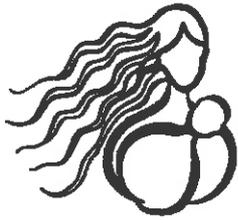
paracetamol, assinada pelos Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais será administrada à Criança a dosagem indicada.

6. A administração de medicação à Criança, durante o período de permanência no CATL apenas poderá ser efetuada mediante o prévio preenchimento da respetiva ficha.
7. Em caso de doença súbita, durante a permanência na Obra Social, será de imediato dado conhecimento aos Pais e Encarregados de Educação.
8. Quando se justifique, serão promovidas as diligências necessárias para o transporte e acompanhamento em unidade hospitalar à Criança que dele careça, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, sendo sempre acompanhada por uma funcionária do CATL.
9. Os Pais ou Encarregado de Educação, representantes legais ou a quem esteja atribuída a responsabilidade parental, depois de avisados pelos serviços, conforme referido no ponto 7, ficarão responsáveis pelo devido acompanhamento da Criança na unidade hospitalar.
10. Sempre que se verificar que a Criança é portadora de piolhos, lêndeas ou outro parasita, deverá obrigatoriamente permanecer em casa pelo período mínimo de 3 dias, apenas podendo regressar após ter efetuado o tratamento adequado.
11. Durante a frequência do CATL as Crianças procederão à lavagem dos dentes a seguir ao almoço.

NORMA 25ª

NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. As Crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pelo CATL, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista e afixadas em local visível e acessível aos Pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, bem como divulgadas juntos destes através da plataforma/aplicação em uso na Obra Social.
2. A alimentação diária é constituída por um almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

3. A Obra Social informa os Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais qual o leite e iogurte utilizados no CATL. No caso de os Pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais preferirem um leite ou iogurte específicos é sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos.
4. No caso de a Criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.
5. Em casos excepcionais as ementas podem ser alteradas, devendo a Obra Social, se possível, dar conhecimento aos Pais e Encarregados de Educação.

NORMA 26ª

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. Os Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer um chapéu/boné, guarda-chuva, copo, pasta e escova de dentes, tudo devidamente identificado com o nome da Criança.
2. O CATL não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa, nem pelo extravio de bens da Criança.

NORMA 27ª

MATERIAL DIDÁTICO

A Obra Social fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das Crianças.

NORMA 28ª

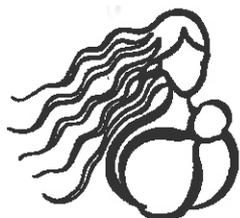
OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

O CATL definirá e programará, no início de cada ano letivo, as atividades extracurriculares, as quais, não sendo de frequência obrigatória, carecerão de inscrição prévia e de um pagamento adicional.

NORMA 29ª

ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. O CATL poderá organizar passeios e outras atividades no exterior, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das Crianças:



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

- a) Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia (assinada no início do ano letivo pelos Pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais).
 - b) Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar.
2. Os serviços regulares do CATL continuarão a ser assegurados pela Obra Social para todas as Crianças que não possam usufruir das saídas referida no número 1.

NORMA 30ª

ARTICULAÇÃO COM OS PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. Com o objetivo de estreitar o contacto com os Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das Crianças, definem-se alguns princípios orientadores:
 - a) Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento aos Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia, em horário a estabelecer pela Técnica do CATL no início do ano letivo;
 - b) A avaliação de desenvolvimento da Criança será validada pelos Pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo trimestralmente, no final de cada período letivo ou sempre que se justifique, realizada avaliação com o envolvimento dos mesmos;
 - c) Sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;

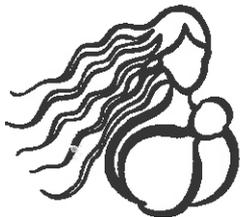
CAPÍTULO V

RECURSOS

NORMA 31ª

INSTALAÇÕES

As instalações do CATL são compostas por:



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

- a) Área administrativa;
- b) Refeitórios;
- c) Cozinha;
- d) Casas de banho;
- e) Sala de atividades sociopedagógicas;
- f) Sala de isolamento;
- g) Recreios exteriores;
- h) Ginásio;
- i) Cacifos/Cabides;
- j) Gabinete para arrumação de material didático;
- k) Espaço para arrumar material de limpeza;
- l) Espaço para equipamento de cozinha, arrumo e armazenamento de produtos alimentares;
- m) Lavandaria.

Straussman
V. P.

NORMA 32ª

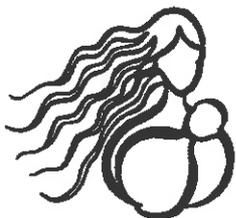
PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao CATL encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 33ª

DIREÇÃO TÉCNICA

1. A Direção Técnica do CATL compete a um técnico, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e acessível, a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma.
2. A Direção Técnica é substituída nas suas ausências e impedimentos pela Coordenação Pedagógica.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

NORMA 34ª

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Coordenação Pedagógica é assegurada por Educadora nomeada pela Direção da Obra Social, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e acessível, a quem compete definir as linhas orientadoras da gestão e coordenação pedagógicas e verificar a execução das mesmas, sendo responsável, perante a Direção.
2. Salvo decisão em contrário pela Direção, a Coordenação Pedagógica é substituída nas suas ausências e impedimentos pela Direção Técnica.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

NORMA 35ª

PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

O CATL deve:

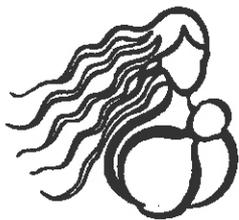
- a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
- b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

NORMA 36ª

DEVERES DA OBRA SOCIAL BEATRIZ PAIS – RAUL SARAIVA

A Obra Social Beatriz Pais – Raul Saraiva obriga-se a:

- a) Prestar os cuidados constantes do presente regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da Criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter atualizados os processos individuais;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos;
- e) Facultar o acesso ao Regulamento Interno a todos os Pais.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

[Handwritten signatures]
SPais Saralva
Vey / ou

NORMA 37ª

DIREITOS DA OBRA SOCIAL BEATRIZ PAIS – RAUL SARAIVA

São direitos da Obra Social:

- a) Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento;
- b) Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
- c) Rescindir o contrato com o utente nos termos da norma 43ª do presente regulamento.

NORMA 38ª

DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

São deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Desenvolver iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção da Obra Social na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica da Obra Social, em atividades educativas de animação;
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Observar o cumprimento do presente regulamento e outras determinações em vigor na Obra Social;
- e) Comparticipar mensalmente nos termos acordados (ainda que a Criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado);
- f) Entregar sempre que solicitado pela Direção os documentos necessários para a atualização do processo;
- g) Comunicar por escrito à Direção da Obra Social a intenção de fazer cessar o contrato, com trinta dias de antecedência;
- h) Respeitar a Direção e as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações;
- i) Informar a Obra Social de qualquer alteração ao rendimento do agregado familiar que interfira com o montante da comparticipação familiar aplicável.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

NORMA 39ª

DIREITOS DOS PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Os Pais, Encarregados de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais têm direito:

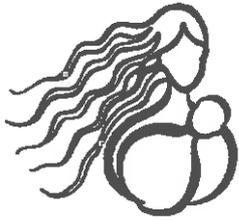
- a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
- b) Ao respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) Ser tratados com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- d) Obter a satisfação das necessidades básicas dos seus filhos ou educandos, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
- e) Ser informados das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- f) Ser informados das normas e regulamentos vigentes;
- g) A ter acesso à ementa semanal;
- h) A reclamar verbalmente ou por escrito;
- i) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a Criança;
- j) A ser recebidos pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de Pais;
- k) A participar nas atividades que envolvam a sua participação nos termos definidos pela Coordenação Pedagógica.

NORMA 40ª

DEVERES GERAIS DOS FUNCIONÁRIOS

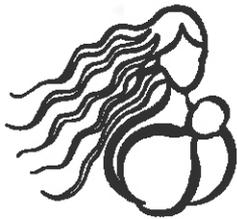
1. Constituem deveres dos funcionários:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Direção da Obra Social, da Direção Técnica e da Coordenação Pedagógica;



OBRA SOCIAL
Beatriz Pals - Raúl Saralva

- b) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Direção, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Obra Social;
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência;
- d) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho;
- e) Guardar lealdade à Obra Social, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas Crianças e funcionários;
- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Obra Social, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não;
- g) Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Obra Social, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional;
- h) Observar as normas de higiene e segurança no trabalho;
- i) Contribuir para a maior eficiência dos serviços da Obra Social, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento;
- j) Prestigiar a Obra Social e zelar pelos seus interesses, participando os atos que os lesem e de que tenham conhecimento;
- k) Proceder dentro da Obra Social como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral;
- l) Tratar os responsáveis, utentes e visitantes, com a correção necessária, paciência e carinho, não sendo permitidas ações suscetíveis de violar o Código de Boa Conduta;
- m) Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:
 - mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais de Crianças e/ou funcionários;



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

- atos praticados pelos utentes, responsáveis, visitas e funcionários, em desrespeito do que consta no presente regulamento e no Código de Boa Conduta.

NORMA 41ª

DIREITOS GERAIS DOS FUNCIONÁRIOS

1. Constituem direitos gerais dos funcionários:
 - a) Todos os consignados na legislação em vigor;
 - b) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
 - c) A ser ouvidos nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
 - d) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhorem o seu desempenho.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

NORMA 42ª

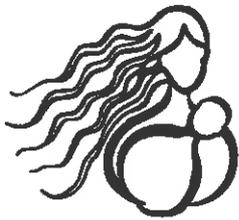
SANÇÕES/PROCEDIMENTOS

1. Os responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Obra Social.
2. As sanções serão aplicadas pela Direção da Obra Social aos responsáveis infratores, de acordo com a gravidade da conduta com:
 - a) Advertência;
 - b) Exclusão da Criança Obra Social.
3. A prática de injúrias, difamação ou agressões a funcionários ou membros dos órgãos sociais serão consideradas incompatíveis com a manutenção da relação contratual.

NORMA 43ª

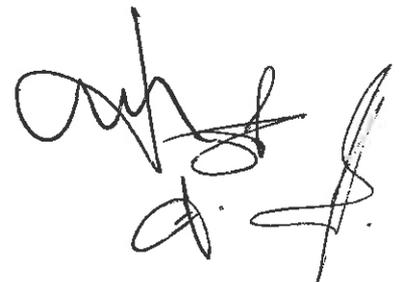
CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação;
 - b) Caducidade (idade limite);
 - c) Revogação;



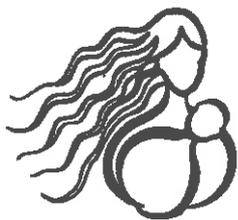
OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

- d) Incumprimento;
- e) Inadaptação da Criança.



Spaismanef
de/cas

2. Caso os Pais ou Encarregados de Educação pretendam fazer cessar o contrato, terão que comunicar, previamente, por escrito, a sua decisão à Direção, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. A não comunicação no prazo previsto no número 2 implicará o pagamento da participação mensal correspondente ao período do pré-aviso em falta.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das disposições do presente regulamento, o contrato poderá cessar por justa causa, mediante comunicação escrita a enviar ao faltoso.
5. Considerar-se-á justa causa, para além do mais:
 - a) Quebra de confiança dos Pais ou Encarregados de Educação ou da Obra Social;
 - b) Existência de dívidas à Obra Social, designadamente de duas participações não liquidadas;
 - c) Desrespeito pelas regras da Obra Social, Órgãos Sociais, equipa técnica e demais funcionários;
 - d) Incumprimento das responsabilidades assumidas no contrato;
 - e) Ausência não justificada por período superior a um mês seguido ou interpolado;
 - f) Violação de qualquer dever previsto no presente requerimento que, pela sua gravidade, coloque irremediavelmente em causa a manutenção da relação contratual.
6. Em caso de cessação por justa causa invocada pela Obra Social, a mesma terá efeitos imediatos, pelo que a Criança não poderá voltar a frequentar o CATL.
7. Em caso de cessação do contrato não haverá lugar à restituição de qualquer quantia paga.
8. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação da Criança, sendo neste caso devida a participação e despesas respetivas.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saralva

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 44ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, a Obra Social possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico;
2. O Livro de Reclamações em formato físico estará disponível no horário de expediente da Obra Social e na totalidade do período de funcionamento do CATL, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

NORMA 45ª

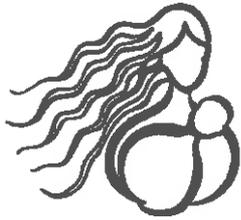
REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

NORMA 46ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do CATL, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria, assim como na tabela de participações familiares prevista na norma 18.ª.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos Pais, Encarregado de Educação ou a quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste, em caso de discordância com essas alterações.
3. Será entregue e/ou enviado via correio eletrónico, um exemplar do Regulamento Interno aos Pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no ato da matrícula ou de renovação da matrícula.



OBRA SOCIAL
Beatriz Pals - Raúl Saralva

Handwritten signatures and initials:
SPAINSMAN
Veyon

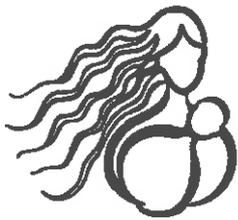
4. Qualquer alteração ao presente regulamento deverá ser comunicada à entidade competente do Instituto da Segurança Social, I.P. até 30 dias antes da sua entrada em vigor, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro.

NORMA 47ª

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

A resposta social CATL rege-se pelo estipulado na/no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- c) Despacho normativo nº 96/89 de 21/10;
- d) Despacho conjunto 300/97;
- d) Portaria n.º 196-A/2015, 01/07-Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas."
- e) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- i) Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário – protocolo de cooperação em vigor que regula o modelo de relacionamento entre o Estado e as Instituições do Setor Social e Solidário.
- j) Decreto regulamentar n.º 3/95 de 27 de janeiro, que permitem o afastamento temporário, da frequência escolar e demais atividades de ensino;
- k) Lei n.º 74/2017 de 21/6- Livro de reclamações com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2020 DR n.º 49/2020, Série I de 03-10 PCM - Adota as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de manter o livro de reclamações eletrónico;
- l) Lei n.º 14/2019, de 12/02- Mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo;
- m) Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto- Lei de proteção de dados pessoais;
- p) Acordo de cooperação em vigor;
- q) Contrato coletivo de trabalho para as IPSS;



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva

r) Circular n.º5 da DGAS, de 23/12/2014- Implicação da frequência de utentes nas participações da Segurança Social;

s) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC.

NORMA 48ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direção da Obra Social, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 49ª

ENTRADA EM VIGOR

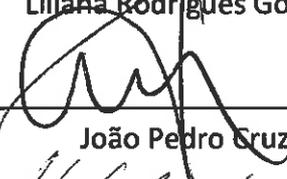
O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2023.

APROVADO EM REUNIÃO DE DIREÇÃO REALIZADA NO DIA 06 de Junho de 2023

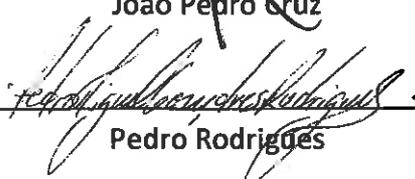
A PRESIDENTE: _____


Liliana Rodrigues Gomes

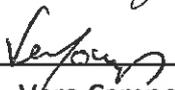
O VICE-PRESIDENTE: _____


João Pedro Cruz

O TESOUREIRO: _____

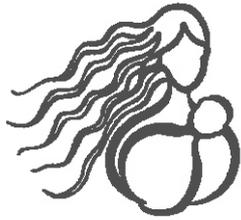

Pedro Rodrigues

A SECRETÁRIA: _____


Vera Campos

A VOGAL: Sónia Patrícia Ferreira Pais Amaral

Sónia Amaral



OBRA SOCIAL
Beatriz Pais - Raúl Saraiva
